



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTÓCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	<u>Nº. 010/2020</u>
	AUTORIA VEREADORA: Denise da Silva Pesqueira (PODE).		

*"Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências".*

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Jorge Luiz Takahashi, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa da Vereadora Denise da Silva Pesqueira e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a empregada gestante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"*

PROTOCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	<u>Nº. 010/2020</u>
<b>AUTORIA VEREADORA: Denise da Silva Pesqueira (PODE).</b>			

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Erberto Flauzino de Oliveira", em 14 de setembro de 2020.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!"*

PROCOLO		<b><u>Projeto de</u></b> <b><u>Lei</u></b> <b><u>Ordinária</u></b>	<b><u>Nº. 010/2020</u></b>
	<b>AUTORIA VEREADORA: Denise da Silva Pesqueira (PODE).</b>		

## **JUSTIFICATIVA**

Em meados de julho de 2020, a publicação do International Journal of Gynecology and Obstetrics, utilizando os dados do SIVEP-Gripe, reportou a ocorrência de 124 óbitos maternos no Brasil entre 1º de janeiro e 18 de junho de 2020. São 124 mortes de mulheres grávidas ou puérperas em razão da Covid-19, reportadas na base de dados do Ministério da Saúde. Uma tragédia dolorosa que também tem relação com falta ou dificuldades de acesso ao Sistema Único de Saúde, colapso do sistema de saúde, níveis gerais de saúde da população, falhas na assistência, além do vírus, em si. Em decorrência do estudo publicado, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, FEBRASGO, manifestou publicamente preocupação com relação ao número de mortes maternas decorrentes da Covid-19. A mesma FEBRASGO informou que esse número de mortes maternas deverá representar um incremento de pelo menos 7% na já elevada razão de mortalidade materna do Brasil no corrente ano. Adicionalmente, esclareceu que esse número de mortes maternas é 3,5 vezes maior que a soma do número de mortes maternas, por Covid-19, já reportado por outros países até o momento, fato esse que deve ser observado com muito cuidado pelas autoridades sanitárias nacionais. No mesmo período do ano, foram computadas 160 mortes maternas por Covid-19 no mundo. Isso significa que a cada dez mortes maternas por Covid-19 no mundo, oito ocorrem no Brasil; uma terrível contribuição para essa estatística do tamanho de 80% do total mundial. A FEBRASGO, além de considerar que os serviços de atenção ao pré-natal e parto são serviços essenciais e ininterruptos no território brasileiro em todos os níveis de assistência à saúde, e que gestantes e puérperas, fazem parte de grupos de risco para morte por Covid-19, também afirmou que as



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROCOLO		<b><u>Projeto de</u></b> <b><u>Lei</u></b> <b><u>Ordinária</u></b>	<u>Nº. 010/2020</u>
<b>AUTORIA VEREADORA: Denise da Silva Pesqueira (PODE).</b>			

mulheres em ciclo gravídico-puerperal devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI. A fim de proteger as mulheres gestantes de forma mais ampla e efetiva, propomos aqui que elas sejam afastadas do trabalho, enquanto durar a pandemia de Covid-19. No Brasil, não há uma Lei Federal - com validade para todo o país - que obrigue o afastamento de gestante, em tempos de pandemia, salvo nas hipóteses de casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, por força da Portaria Conjunta nº 20/2020 do Ministério da Economia. No entanto, o Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 12/2020 COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS - Infecção COVID-19 e os riscos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal, de 18/04/2020, já afirmou: "... com base na observação dos altos índices de complicações, incluindo mortalidade, em mulheres no ciclo gravídico-puerperal com infecções respiratórias, sejam elas causadas por outros coronavírus<sup>3</sup> (SARS-CoV e MERS-CoV), ou pelo vírus da influenza H1N1<sub>4,5</sub>, é sensata a preocupação em relação a infecção pelo SARS-CoV-2 nesta população. Diante do exposto, da experiência mundial em outras infecções respiratórias no ciclo gravídico-puerperal, e de óbitos em gestantes/puérperas por COVID-19 no país, sugere-se que seja mantida intensa vigilância e medidas de precaução em relação as gestantes e puérperas". Considerando que o isolamento social é a forma mais eficaz de evitar a contaminação pelo vírus e que qualquer infecção grave pode comprometer a evolução da gestação, além de aumentar o risco de prematuridade, proponho o Projeto de Lei em tela e solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações "Erberto Flauzino de Oliveira", em 14 de setembro de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarão!!"

PROTÓCOLO		<b><u>Projeto de</u></b> <b><u>Lei</u></b> <b><u>Ordinária</u></b>	<u>Nº . 010/2020</u>
	<b>AUTORIA VEREADORA: Denise da Silva Pesqueira (PODE) .</b>		

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"*

PROCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	<u>Nº . 010/2020</u>
	AUTORIA VEREADORA: Denise da Silva Pesqueira (PODE) .		

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"*

PROCOLO

Projeto de  
Lei  
Ordinária

Nº . 010/2020

AUTORIA VEREADORA: Denise da Silva Pesqueira (PODE).